



**Poder Judiciário do Maranhão  
Tribunal de Justiça**

**CLIPPING INTERNET**

**25/10/2017 ATÉ 25/10/2017**

# INDÍCE

---

1	ASSESSORIA	
	1.1 BLOG GILBERTO LEDA.....	1
2	COMARCAS	
	2.1 BLOG ALDIR DANTAS.....	2
	2.2 BLOG DO MARCIAL LIMA.....	3
3	DECISÕES	
	3.1 MA 10.....	4
	3.2 PÁGINA 2.....	5
	3.3 SITE FOLHA DO BICO.....	6
4	FÓRUM DE SÃO LUÍS	
	4.1 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	7
5	JUIZADOS ESPECIAIS	
	5.1 BLOG DO BOIS.....	8
	5.2 G1 MARANHÃO.....	9
	5.3 MA 10.....	10
	5.4 SITE JORNAL PEQUENO.....	11
6	JUÍZES	
	6.1 BLOG AGÊNCIA BALUARTE.....	12
	6.2 BLOG CRISTIANA FRANÇA .....	13
	6.3 BLOG DO ACÉLIO.....	14
	6.4 BLOG DO MARCIAL LIMA.....	15
	6.5 BLOG DO MINARD.....	16
	6.6 BLOG DO NETO FERREIRA .....	17 18
	6.7 BLOG GLAUCIO ERICEIRA.....	19
	6.8 BLOG O INFORMANTE.....	20 21
	6.9 BLOG SILVIA TEREZA.....	22
	6.10 G1 MARANHÃO.....	23
	6.11 INTERNET - OUTROS.....	24 25 26
	6.12 MA 10.....	27
	6.13 O IMPARCIAL ONLINE.....	28
	6.14 PÁGINA 2.....	29
	6.15 SINAL VERDE DE CAXIAS.....	30
	6.16 SITE JORNAL PEQUENO.....	31
7	PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO (PJE)	
	7.1 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	32
8	SERVIDOR PÚBLICO	
	8.1 SITE JORNAL PEQUENO.....	33
9	VARA CRIMINAL	
	9.1 BLOG ABIMAEEL COSTA.....	34
10	VARA DA MULHER	
	10.1 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	35

# Júri de acusado de matar mãe e filha em Cantanhede será no próximo dia 16

25/10/2017 00:00:00

Três anos e oito meses depois de ter assassinado de forma cruel e violenta, a professora Luciane Ferreira da Silva Teixeira de 37 anos de idade, e sua filha, a pequena Anny Vitória, de apenas 4 (quatro) anos, Dielson dos Santos Brandão, autor confesso dos crimes que comoveu e revoltou a população de Cantanhede, enfim sentará no banco dos réus. [ENTENDA O CASO.](#)

Está marcada para 16 de novembro de 2017, às 08:30, na Câmara de Vereadores do Município de Cantanhede/MA a sessão do tribunal do Júri que julgará Dielson. Por conta da repercussão do crime, o julgamento do acusado deve atrair um grande público. Amigos, parentes das vítimas e população em geral, que desde o dia do crime cobram a punição exemplar do denunciado confirmam presença no julgamento.

A sessão do júri que julgará Dielson, será presidida pelo juiz Paulo do Nascimento Junior, o Ministério Público estará representado pelo promotor de justiça, Tiago Rohrr; o advogado André Nunes Barbosa Brandão, será o assistente de acusação; a defesa do acusado será exercida pela advogada Gerle Anne.

O crime aconteceu na noite de domingo, 18 de maio 2014, quando a professora Luciane da Silva Teixeira de 37 anos, e sua filha Ane Vitória Teixeira Rodrigues, cinco anos, foram encontradas mortas dentro de sua própria casa.

Dielson dos Santos Brandão, foi preso dois dias depois do crime. Encaminhado para a delegacia regional de Itapecuru Mirim, onde não só confessou a autoria dos assassinatos como contou detalhes de como tudo aconteceu. Em seguida foi transferido para a CCPJ do Olho D'água em São Luís, de onde saiu para ser ouvido em audiência no Fórum de Cantanhede.

Conforme consta nos autos, as vítimas dormiam, quando, na madrugada do dia 18/03/2014, por volta das 02h30min, o vizinho, de nome Dielson dos Santos, assassino confesso, pulou o muro da residência destas com o objetivo de furtar alguns objetos a fim de trocá-los por drogas.

Imaginando ter sido visto por uma das vítimas em meio à sua empreitada, o homicida voltou até sua residência e lá apanhou um bastão de madeira, com o qual, de forma cruel e violenta, mediante pauladas na cabeça, assassinou a Sra. Luciane Ferreira da Silva Teixeira e sua filha, a pequena Anny Vitória, de tenra idade, apenas 4 (quatro) anos, visando, com isso, ocultar o crime anteriormente perpetrado (furto).

Não bastasse, o autor do crime ainda confessou ter praticado conjunção carnal (cópula vagínica) com a Sra.

Luciane, após esta ter falecido, vilipendiando, assim, seu cadáver, conta o criminalista. "A par dos acontecimentos e em uma brilhante linha de investigação, a Polícia Civil do Estado do Maranhão desvendou o crime e apurou todas as circunstâncias que gravitavam em torno do delito, tendo angariado em solo policial, de forma concreta e incontestada, a autoria e materialidade delitivas da infração penal, constituindo, assim, a justa causa para a Ação Penal intentada pelo Ministério Público".

O suspeito foi denunciado pelos delitos de homicídio duplamente qualificado (art. 121, §2º, IV e V, do Código Penal) e vilipêndio a cadáver (art. 212, do mesmo estatuto repressivo), em concurso material de crimes (art. 69, CP).

No Tribunal do Júri (juízo da causa), 7 (sete) jurados escolhidos dentre os cidadãos da comunidade cantanhedense, os quais formarão o Conselho de Sentença, terão a missão de examinar a causa posta sob sua análise e, com imparcialidade, proferir a decisão de acordo com a suas consciências e os ditames da justiça, condenando ou absolvendo o acusado.

## **TODA NUDEZ SERÁ CASTIGADA? APÓS NOVA PRISÃO, CRESCEM RUMORES DE QUE LIDIANE LEITE PODERÁ POSAR PARA...**

11:58 | Postado por Equipe Baluarte | |

**APÓS NOVA PRISÃO, CRESCEM RUMORES DE QUE LIDIANE LEITE PODERÁ POSAR NUA PARA REVISTA MASCULINA**

Especulações em torno de possível ensaio fotográfico da ex-prefeita cresce no Maranhão. Lidiane estaria em negociação com uma importante revista masculinas do país.

POR FERNANDO ATALLAIA  
DIRETO DA REDAÇÃO

A ex-prefeita de Bom Jardim, Lidiane Leite, voltou aos holofotes nesta terça-feira (24) quando foi presa a pedido do Ministério Público em São Luís.

Envolta numa rede de holofotes escandalosos que a levaram a receber a alcunha de 'prefeita ostentação', alusão aos muitos bens pessoais adquiridos à custa de desvio dinheiro público, Lidiane que também ostenta visível beleza física, estética, desde sua primeira xilindrodiada, teve o nome sondado como potencial de vendas para revistas masculinas interessadas em aproveitar a mídia dada a ela através dos desvios.

Prefeita de Bom Jardim (MA) Lidiane Leite (Foto: Reprodução / TV Mirante)

Os milhares de leitores da Agência Baluarte poderão vê ainda este ano o que há de...

Pois bem. Nos bastidores da politicalha maranhense e entre os emergentes formadores de opinião do nicho do fuxiquismo, o assunto voltou a ser manchete em rodas de conversas que vão do TJ aos Palácios e as especulações em torno da possibilidade de Lidiane mostrar ao país de que forma veio ao mundo, começa a balançar a imaginação fértil e/ou estéril da marmanjada de plantão.

Nas redes sociais, adjetivos generosos como 'a gostosa do jardim', 'poltra', 'gata fatal', e até 'popozuda' estão sendo lançados a esmo pelos internautas. Os frequentadores das redes querem ter outra imagem da ex-prefeita. A antiga já virou vala comum.

Segundo informação repassada a Agência Baluarte na manhã de hoje(25), Lidiane Leite estaria em negociação com uma importante revista masculina do eixo Rio-SP, mas outros três portais do segmento já haviam lançado gorda proposta. Não importando a quantia, convite aceito, a prefeita, como afirmam fontes ligadas a ela, teria a oportunidade de ganhar um dinheiro limpo.

E limpar também a vista de muita gente.

# Justiça condena a CEMAR por invasão a estabelecimento comercial em Cururupu e constrangimento ao proprietário

25/10/2017 18:05:45

Um homem, proprietário de um hotel e de uma padaria, que sofreu constrangimento sem razão por parte de funcionários da CEMAR em Cururupu será ressarcido financeiramente. O autor da ação, E. A. N., alegou que sofreu constrangimento em razão da abordagem de funcionários da empresa requerida, que procederam a fiscalização da unidade consumidora de energia de seus estabelecimentos comerciais (um hotel e uma padaria), sob alegação de ter ocorrido diminuição no consumo.

Ainda segundo o requerente, os funcionários da CEMAR, após análise do registro geral que danificou o lacre do registro, não constataram nenhuma irregularidade, bem como adentraram sem permissão nos imóveis, insinuando que estava ocorrendo desvio de energia, inclusive na presença dos clientes dos estabelecimentos. O autor anexou ao processo alguns documentos, como boletim de ocorrência, documentos juntados da audiência, ocasião em que ambas as partes dispensaram a produção de novas provas, bem como a contestação. Para o judiciário, constata-se que as alegações do autor merecer ser acolhidas.

"O autor alega, na exordial, que sofreu constrangimento em razão da abordagem de funcionários da empresa requerida que procederam a fiscalização da unidade consumidora de energia de seus estabelecimentos comerciais (um hotel e uma padaria), sob alegação de ter ocorrido diminuição no consumo (..) Na padaria, havia pessoas lanchando e comprando produtos que presenciaram a abordagem, tendo os funcionários da requerida adentrado, também sem permissão, no local onde fabrica-se pães, chegando a adentrar até mesmo na residência da requerente", relata a sentença judicial.

A Justiça entende que as alegações constantes da peça de defesa da companhia de energia não merecem ser acolhidas, uma vez que a requerida limitou-se a afirmar que o procedimento adotado pelos seus funcionários consistiu em inspeção de rotina, procedimento regulamentado com vistas à verificação da adequação de padrões técnicos e de segurança da distribuidora, conforme Resolução 414/2010. "As documentações apresentadas pela empresa não comprovam a observância dos procedimentos determinados pela Agência Nacional de Energia Elétrica, notadamente a citada resolução", diz o Judiciário, citando os pontos falhos praticados pela companhia.

"Assim sendo, o ponto controvertido da lide capaz de garantir o pleito do autor de indenização por danos morais refere-se, exclusivamente, a se houve, ou não, procedimentos inadequados dos funcionários da requerida na inspeção realizada nos estabelecimentos do requerente, de modo a causar constrangimento

perante os hóspedes e demais clientes presentes naquela ocasião (?) De tal modo, verifico que a requerida sequer trouxe à instrução do feito alguma prova testemunhal ou documental que comprovasse a observância dos procedimentos contidos na Resolução nº 414/2010 da ANEEL, ou qualquer vestígio que pudesse negar a suposta conduta excessiva dos seus funcionários que teria causado constrangimento", destaca a sentença.

E conclui: "Desta forma, reputo verdadeiros os fatos narrados pelo autor em relação ao constrangimento, causado pelos funcionários da requerida, ao realizar inspeção de forma irregular, utilizando de procedimentos inadequados e com tal excesso de modo a causar constrangimento ao requerente perante seus clientes, quando da abordagem ao autor, e tenho como caracterizado o ato ilícito, nos termos do artigo 186 e artigo 927, ambos do Código Civil (?) Diante do exposto e de tudo mais que dos autos constam, com esteio no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido inicial para condenar o requerido, Companhia Energética do Maranhão (CEMAR), ao pagamento de R\$ 3.000,00 (três mil reais) referente à indenização por dano moral". A sentença é do dia 18 de outubro.

**Assessoria de Comunicação**  
**Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão**

# Olho D'água das Cunhãs: Justiça determina bloqueio de bens de prefeito e gestores

25/10/2017 18:13:44

A Justiça do Maranhão determinou o bloqueio dos bens de Rodrigo Araújo de Oliveira, prefeito de Olho d'Água das Cunhãs, localizado a 287 km de São Luís. Além do prefeito, outras nove pessoas entre gestores municipais e empresários também tiveram seus bens bloqueados. A decisão foi assinada pelo juiz Galtieri Mendes de Arruda, no dia 4 de outubro.

De acordo com a ação do Ministério Público do Maranhão (MP-MA), foram constatadas irregularidades no pregão presencial nº 07/2017 que se referem à aquisição de material de limpeza. Dentre elas está a inexistência da justificativa da necessidade para a contratação da licitação, ausência de informação no saldo orçamentário, imprecisão e insuficiência na informação sobre o objeto do certame e ausência de pesquisa de preços. Com a decisão foi suspenso o processo licitatório.

A ação informa também que foi atestada a falta de declaração do ordenador de despesa, que diz que o aumento dos gastos tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Segundo a ação, o bloqueio deve ser equivalente a R\$ 5,7 milhões de reais. Tiveram seus bens bloqueados os gestores Fredson Barbosa Costa, secretário municipal de Finanças; José Rogério Leite de Castro, presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL); Francisco da Silva Leal Filho, chefe do setor de Tributação e Cadastro; Cícero Alves Lima, contador da Prefeitura; Thales Freitas dos Santos, pregoeiro; José Ribamar da Costa Filho; procurador do município.

Além deles, tiveram seus bens bloqueados os empresários Ronaldo de Jesus, Jonildo dos Santos Rosendo e Diego de Figueiredo Serejo. E as empresas R. de Jesus - Hipermercado Moriá, J.S Rosendo - Variedade Nordeste, D de F. Serejo Comércio Eireli.

*G1 Maranhão*

# Justiça determina bloqueio de bens de prefeito e gestores de Olho d'Água das Cunhãs

A Justiça do Maranhão determinou o bloqueio dos bens de Rodrigo Araújo de Oliveira, prefeito de Olho d'Água das Cunhãs, localizado a 287 km de São Luís. Além do prefeito, outras nove pessoas entre gestores municipais e empresários também tiveram seus bens bloqueados. A decisão foi assinada pelo juiz Galtieri Mendes de Arruda, no dia 4 de outubro.

De acordo com a ação do Ministério Público do Maranhão (MP-MA), foram constatadas irregularidades no pregão presencial nº 07/2017 que se referem à aquisição de material de limpeza. Dentre elas está a inexistência da justificativa da necessidade para a contratação da licitação, ausência de informação no saldo orçamentário, imprecisão e insuficiência na informação sobre o objeto do certame e ausência de pesquisa de preços. Com a decisão foi suspenso o processo licitatório.

A ação informa também que foi atestada a falta de declaração do ordenador de despesa, que diz que o aumento dos gastos tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Segundo a ação, o bloqueio deve ser equivalente a R\$ 5,7 milhões de reais. Tiveram seus bens bloqueados os gestores Fredson Barbosa Costa, secretário municipal de Finanças; José Rogério Leite de Castro, presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL); Francisco da Silva Leal Filho, chefe do setor de Tributação e Cadastro; Cícero Alves Lima, contador da Prefeitura; Thales Freitas dos Santos, pregoeiro; José Ribamar da Costa Filho; procurador do município.

Além deles, tiveram seus bens bloqueados os empresários Ronaldo de Jesus, Jonildo dos Santos Rosendo e Diego de Figueiredo Serejo. E as empresas R. de Jesus - Hipermercado Moriá, J.S Rosendo - Variedade Nordeste, D de F. Serejo Comércio Eireli.

# Justiça no Maranhão condena ré que chamou homem de cavalo no Facebook

24/10/2017 04:00:00

O Poder Judiciário da Comarca de Buriti Bravo proferiu sentença na qual condena um homem ao pagamento de indenização por danos morais por ter ofendido uma pessoa na rede social 'facebook'. De acordo com a ação de reparação de danos, de responsabilidade do Juizado Especial Cível, o autor G. R. se sentiu ofendido por um post colocado por P. H. O. no facebook, aduzindo, em síntese, que teve sua honra e imagem atingidos em virtude da ofensa feita pela ré, mediante o lançamento de insinuação difamatória e injuriosa. A sentença foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico no último dia 20 de outubro.

Narra a ação que o requerido teria postado fotografia com a imagem de G. R. ao lado de um cavalo e escrito na legenda "Alguém sabe quem é o cavalo dos dois?". Por esse motivo, pleiteou que a parte ré procedesse à retirada do conteúdo das ofensas do Facebook e fosse condenada ao pagamento de indenização por danos morais. Para o Judiciário, no presente caso, é uma ação que versa a responsabilidade civil, nos termos dos artigos 186 e 927, ambos do Código Civil. Sendo assim, são pressupostos mínimos e necessários para a caracterização da responsabilidade civil (independentemente da espécie): conduta, nexos causal e dano.

"De forma específica, a situação dos autos enquadra-se na regra geral de responsabilização civil, a qual exige, além dos requisitos mínimos acima descritos, a presença da culpa (responsabilidade civil subjetiva), sendo ela a culpa lato sensu, ou seja, podendo ser detectada no dolo ou na nominada culpa em sentido estrito (imprudência, negligência e imperícia). Há de ressaltar também que o direito a livre manifestação de pensamento nas redes sociais é amplo, porém somente deve ser coibida em caso de ofensa à honra de terceiros ou divulgação de mensagem sabidamente inverídica", versa a sentença.

Depois de proceder a uma análise das provas produzidas nos autos, o Judiciário verificou que restou incontroverso o fato de ter sido publicada fotografia na conta do Facebook pertencente a parte ré, na qual tinha a imagem do autor e, ao lado, a figura de um cavalo, constando ainda a seguinte legenda "Alguém sabe quem é o cavalo dos dois?", conforme verifica-se no documento juntado ao processo e confirmado pela própria ré durante o depoimento prestado em juízo

A parte ré, na contestação, alegou fato de terceiro, afirmando que alguém teria descoberto sua senha de forma indevida e feito a postagem, requerendo assim a exclusão de sua responsabilidade. "Embora tal argumentação da defesa, não juntou aos autos qualquer documento que comprove o quanto alegado e/ou que comprove ter agido de boa-fé. Pelo contrário, afirmou durante seu depoimento que seu celular não tem senha, que todos sabiam, a despeito de não saber quem fez a postagem", relata a sentença, destacando que a parte ré afirmou que não procurou e nem quis saber quem havia feito a publicação da foto, bem como não teve interesse de resolver a situação, mesmo após saber que o autor teve conhecimento da postagem e ingressou com ação judicial.

Antes de decidir sobre o caso, a Justiça observou que, considerando que é do titular do perfil da rede social a responsabilidade civil por suas publicações, postagens e comentários, bem como a administração da rede

social, "caberia a parte ré empregar toda diligência para zelar por sua conta no Facebook para evitar mal uso por terceiros, 'hacker' ou qualquer outro invasor, o que, conforme confessou no seu depoimento, não fez (?) Assim, a parte ré imputa a terceiro desconhecido a publicação feita em sua conta no Facebook e na qual consta a imagem não autorizada do autor, porém não comprova tal alegação".

E segue: "Longe disso, em verdade verifica-se que a ré demonstrou, durante seu depoimento, completo descaso com o fato ocorrido, confirmando que não teve interesse de saber sequer quem teria acessado indevidamente seu perfil para eventual denúncia e nem mesmo buscou reparar o dano, tendo apenas retirado o post do seu perfil. Nota-se, portanto, que a parte ré agiu de forma negligente ao administrar sua rede social, assumindo os riscos das publicações feitas em seu perfil seja, independentemente se realizadas por ela ou por outras pessoas que tinham acesso à sua senha"

O Judiciário esclareceu na sentença que a postagem realizada violou o direito de imagem do autor, uma vez que utilizada sem a autorização dele, fazendo uma exposição vexatória e veiculada com nítido caráter ofensivo, injurioso e desrespeitoso, já que traz a ideia pejorativa de o comparar com a figura do cavalo colocada ao lado de sua imagem. Assim, a conduta da Ré enquadra-se numa nítida afronta a dispositivo constitucional e legal. E cita o Art. 5º da Constituição Federal: "São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação".

Continue lendo no link: <http://hbois.blogspot.com/2017/10/justica-condena-re-que-chamou-homem-de.html>

# Justiça entende que nem toda contratação temporária configura improbidade

25/10/2017 00:00:00

O Judiciário em Humberto de Campos julgou uma ação de improbidade administrativa na qual figurava como réu o ex-gestor José de Ribamar Ribeiro Fonseca, sob alegação de contratação irregular de servidor. No processo, datado de 2014, o Ministério Público alegou que o requerido teria procedido a contratação temporária de Antônio José de Sousa, a qual foi posteriormente declarada nula pela Justiça do Trabalho.

O requerido, quando de sua manifestação preliminar, juntou aos autos cópias de leis municipais que permitiriam contratações temporárias. "Reformando entendimento adotado por este juízo em processos anteriores, ainda que a contratação tenha sido realizada à revelia do mandamento constitucional que determina o preenchimento de cargos públicos mediante concurso público (Art. 37., II) e que detalha as situações rigorosas permissivas de contratações temporárias (Art. 37., IX), fatos estes irrefutáveis diante da condenação proferida na instância trabalhista, entendendo estar ausente o elemento subjetivo apto a configurar como improba a conduta do requerido", explana a sentença.

O Judiciário esclarece que, como visto em linhas acima, não basta a mera adequação formal da conduta a previsão legal (Art. 11., Lei de Improbidade Administrativa) para que uma improbidade administrativa esteja configurada. "Exige-se o elemento subjetivo, qual seja o dolo, ainda que genérico. Nestes termos, uma vez que a contratação discutida nestes autos encontra-se subsidiada por leis municipais prévias às contratações não há como entender-se presente o dolo e a má-fé necessários para enquadramento da conduta como improba", entendeu a Justiça.

A sentença cita a Constituição Federal: "A Constituição Federal de 88 e a legislação infraconstitucional conferem importância salutar ao combate dos atos ímprobos. No entanto, não se pode banalizar qualquer ato afrontoso à lei como improbo. A doutrina assim como a jurisprudência pátria, capitaneada pelo Superior Tribunal de Justiça, evoluíram para compreender que a distinção entre conduta ilegal e conduta improba imputada ao agente político ou privado é muito antiga. A ilegalidade e a improbidade não são situações ou conceitos intercambiáveis, cada uma delas tendo sua peculiar conformação estrita: a improbidade é uma ilegalidade qualificada pelo intuito malsão do agente, atuando com desonestidade, malícia, dolo ou culpa grave".

Ao fazer considerações acerca do assunto, o Judiciário partiu para a análise do mérito: "Após atento estudo dos autos entende-se que a pretensão autoral não merece prosperar (?) Alega o órgão ministerial que o requerido teria procedido a contratação temporária do Sr. Antônio José de Sousa, a qual foi posteriormente declarada nula pela Justiça do Trabalho. Não obstante as alegações iniciais, o requerido quando de sua manifestação preliminar juntou aos autos cópias de leis municipais que permitiriam contratações temporárias".

Segue a sentença: "Como visto em linhas acima, não basta a mera adequação formal da conduta a previsão legal para que uma improbidade administrativa esteja configurada. Nestes termos, uma vez que a contratação discutida nestes autos encontra-se subsidiada por leis municipais prévias às contratações não há como entender-se presente o dolo e a má-fé necessários para enquadramento da conduta como improba".

E finaliza: "Pelos fatos demonstrados, extingo os presentes autos com análise do seu mérito, nos termos do Art.

487, I, do NCPC, e assim o faço para julgar improcedente o pleito (?) Transitada em julgado a presente sentença, arquivar os autos, com os registros e as cautelas necessárias". A sentença foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico do dia 4 de outubro.

(Informações do TJ-MA)

# Judiciário determina a prisão de ex-prefeita e de ex-secretário municipal de Bom Jardim

24/10/2017 00:00:00

Em decisão proferida na última sexta-feira (20), o juiz titular da Comarca de Bom Jardim, Raphael Leite Guedes, decretou a prisão preventiva dos acusados Lidiane Leite da Silva e Humberto Dantas dos Santos, ex-prefeita e ex-secretário municipal, respectivamente. O magistrado determinou, ainda, atendendo a pedido do Ministério Público, que a ex-gestora municipal cumpra prisão domiciliar em São Luís, em virtude de ser mãe de dois (2) filhos, um de 11 anos e outro com cinco (5) meses de idade, e entregue o passaporte à Justiça. Para outro acusado na ação, Marcos Fae Ferreira França, ex-pregoeiro municipal, o pedido de prisão foi indeferido.

O processo esteve em Segredo de Justiça até o início da tarde desta terça (24), quando ainda eram cumpridas as medidas cautelares determinadas pelo magistrado. O mandado de prisão contra a ex-prefeita foi cumprido em sua totalidade; já Humberto dos Santos não foi encontrado pela autoridade policial, e já é considerado foragido da Justiça.

Para decretar a prisão, na ação nº 1576-54.2017.8.10.0074, o juiz levou em consideração a extensa ficha criminal dos acusados. Humberto dos Santos é réu em, pelo menos, cinco ações penais na Justiça estadual; possui uma condenação criminal a pena de dois (2) anos de reclusão por corrupção eleitoral pela 78ª Zona Eleitoral de Bom Jardim; e mais duas outras ações penais que tramitam na Justiça Federal, por suposta prática de delitos contra a Lei de Licitações, etc. Já Lidiane Leite é acusada em, pelo menos, quatro ações penais no Judiciário estadual; e em um processo na Justiça Federal.

"Logo, percebe-se que há a possibilidade real dos acusados mencionados terem reiteradamente praticado inúmeros delitos cujas penas somadas podem vir a superar, caso haja a condenação em todas as ações penais em tramitação, aos 50 (cinquenta) anos de prisão, em relação ao acusado Humberto Dantas dos Santos, e aproximadamente 40 (quarenta) anos de prisão, em relação à acusada Lidiane Leite da Silva", discorre a decisão.

O juiz levou em consideração, ainda, as considerações do MP, de que os acusados em liberdade, continuam a ocultar dinheiro público desviado, prejudicando o adequado ressarcimento ao ente público lesado (Prefeitura de Bom Jardim), prejudicando a ordem e interesse público.

Para a Justiça, é de conhecimento público e notório que os acusados Lidiane Leite e Humberto dos Santos possuem poder aquisitivo elevado, inclusive ostentando vida de luxo nas redes sociais. "... A ex-gestora municipal permaneceu foragida por vários dias quando da decretação da prisão preventiva por determinação da Justiça Federal do Maranhão, o que só aumenta o risco de repetição do episódio caso seja prolatada eventual sentença penal condenatória em alguma das ações penais em tramitação, o que deve ser inibido pelo Poder Judiciário, conforme pedido razoável e proporcional do MPE", assinala o documento.

A ex-prefeita Lidiane Leite, em prisão domiciliar, não poderá ausentar-se da residência sem conhecimento e

autorização da Justiça, nos termos do Artigo 317 do Código de Processo Penal, sob pena de revogação da medida e restabelecimento da prisão preventiva. À Polícia, por meio da Superintendência Estadual de Prevenção e Combate à Corrupção (Seccor), cabe fazer a fiscalização e monitoramento da acusada.

O juiz Raphael Leite Guedes determinou a comunicação da decisão ao Juízo da 2ª Vara Federal, onde tramitam outros processos que envolvem a ex-prefeita, para conhecimento da decisão assinada pelo Judiciário estadual.

(Informações do TJ-MA)

# Prefeito, gestores e empresários têm R\$ 5,6 milhões bloqueados em Olho d'Água das Cunhãs

25/10/2017 15:30:19

Prefeito Rodrigo Oliveira

Atendendo pedido do Ministério Público do Maranhão (MPMA), a Justiça determinou o bloqueio dos bens do prefeito de Olho d'Água das Cunhãs, Rodrigo Araújo de Oliveira, e de gestores municipais e empresários. Ajuizou a ação a promotora de justiça Gabriele Gadelha Barboza de Almeida. A decisão foi assinada pelo juiz Galtieri Mendes de Arruda.

A ação foi motivada por inúmeras irregularidades constatadas pelo Ministério Público no pregão presencial nº 07/2017 (numeração anterior 20/2016), referente à aquisição de material de limpeza. A decisão liminar também suspendeu o procedimento licitatório.

O bloqueio deve ser equivalente ao valor de **R\$ 5.647.500,00**. Além do prefeito, tiveram os bens indisponibilizados os gestores Fredson Barbosa Costa (secretário municipal de Finanças), José Rogério Leite de Castro (presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL), Francisco da Silva Leal Filho (chefe do setor de Tributação e Cadastro), Cícero Alves Lima (Contador da Prefeitura), Thales Freitas dos Santos (pregoeiro), José Ribamar da Costa Filho (procurador do município).

Também estão implicados os empresários Ronaldo de Jesus, Jonildo dos Santos Rosendo e Diego de Figueiredo Serejo, além das empresas R. de Jesus - Hipermercado Moriá, J.S.Rosendo - Variedade Nordeste, D.de F. Serejo Comércio Eireli.

O MPMA constatou várias ilegalidades no pregão presencial nº 20/2016 (renumerado para 07/2017), entre as quais, inexistência no processo de justificativa da necessidade para a contratação do objeto de licitação, ausência de informação do saldo da dotação orçamentária, inexistência no processo de ato designando a equipe de apoio do pregoeiro, além de imprecisão e insuficiência na informação sobre o objeto do certame e ausência de pesquisa de preço para estimar o valor a ser contratado pela administração.

Também foi atestada falta de declaração do ordenador de despesa de que o aumento dos gastos tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

## Prefeito de Olho d'Água das Cunhãs tem R\$ 5,6 milhões bloqueados pela Justiça

**25/10/2017 12:45:23**

A Justiça determinou mais uma vez o bloqueio dos bens do atual prefeito de Olho d'Água das Cunhãs, Rodrigo Araújo de Oliveira, e de gestores municipais e empresários. Ajuizou a ação a promotora de justiça Gabriele Gadelha Barboza de Almeida. A decisão foi assinada pelo juiz Galtieri Mendes de Arruda.

A ação foi motivada por inúmeras irregularidades constatadas pelo Ministério Público no pregão presencial nº 07/2017 (numeração anterior 20/2016), referente à aquisição de material de limpeza. A decisão liminar também suspendeu o procedimento licitatório.

O bloqueio deve ser equivalente ao valor de **R\$ 5.647.500,00 milhões**. Além do prefeito, tiveram os bens indisponibilizados os gestores Fredson Barbosa Costa (secretário municipal de Finanças), José Rogério Leite de Castro (presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL), Francisco da Silva Leal Filho (chefe do setor de Tributação e Cadastro), Cícero Alves Lima (Contador da Prefeitura), Thales Freitas dos Santos (pregoeiro), José Ribamar da Costa Filho (procurador do município).

Também estão implicados os empresários Ronaldo de Jesus, Jonildo dos Santos Rosendo e Diego de Figueiredo Serejo, além das empresas R. de Jesus - Hipermercado Morιά, J.S.Rosendo - Variedade Nordeste, D.de F. Serejo Comércio Eireli.

O MPMA constatou várias ilegalidades no pregão presencial nº 20/2016 (renumerado para 07/2017), entre as quais, inexistência no processo de justificativa da necessidade para a contratação do objeto de licitação, ausência de informação do saldo da dotação orçamentária, inexistência no processo de ato designando a equipe de apoio do pregoeiro, além de imprecisão e insuficiência na informação sobre o objeto do certame e ausência de pesquisa de preço para estimar o valor a ser contratado pela administração.

Também foi atestada falta de declaração do ordenador de despesa de que o aumento dos gastos tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

# Juiz e presidente do Sindicato dos Advogados do MA trocam farpas

25/10/2017 20:13:44

O juiz de Caxias, Paulo Afonso, e o presidente do Sindicato dos Advogados do Maranhão, Mozart Baldez, travaram uma acalorada discussão por mensagens.

Segundo as fotos abaixo, o magistrado afirma que houve um erro ao ser distribuída uma petição de pedido de habeas corpus, que era para ser julgada pelo juízo da área civil e não criminal.

Paulo Afonso explica ainda que teve que se ausentar do fórum por questões pessoais e por isso não tomou conhecimento do erro de imediato.

"De logo, ao receber a notícia via telefone, fiquei estupefato ao saber que, por erro primário, devido a não identificação na peça inicial do juízo competente, foi esta distribuída para uma vara criminal. Qualquer acadêmico que se dedique um pouco ao estudo da ciência jurídica, sabe competência para julgar o Habeas Corpus em matéria civil não é do juiz criminal", pontuou.

O presidente do Sindicato dos Advogados rebateu as declarações do magistrado e afirmou que a Comarca deve estar acessível para todos. Mozart disse ainda que o juiz deveria ter informado que iria se ausentar do fórum.

Na mensagem, o advogado criticou o tratamento dado aos juízes e declarou que magistrados no Maranhão tem status de super Deus.

"A comarca deve estar acessível a todos no horário determinado pelo TJMA. Sejam advogados e jurisdicionados do município ou de outros Estados. Se a ausência já era programada o seu dever era colocar no site do TJMA para que nenhum advogado se deslocasse para a Vara que o senhor atua. Como de costume demoraram informar para que o local o senhor estava e se retornava. Como efetivamente não retornou numa segunda-feira. Magistrado aqui no Maranhão é blindado e tem status de super Deus", criticou.

Leia a troca de farpas de ambos:

# Juízes reconhecem atuação da Assessoria de Comunicação da CGJ-MA

Na manhã da última quinta-feira, 19, juízes integrantes do movimento denominado “Maranhão Contra a Corrupção” registraram elogios ao trabalho desenvolvido pela Assessoria de Comunicação da Corregedoria Geral da Justiça (ASSCOM-CGJ) nos últimos dois anos, no apoio e divulgação da atuação judicial em ações relacionadas ao combate à corrupção no Estado. Magistrados representantes do Movimento entregaram ofício à corregedora-geral da Justiça, desembargadora Anildes Chaves Cruz, e ao assessor-chefe da ASSCOM-CGJ, Márcio Rodrigo, parabenizando pelo crescimento significativo de matérias jornalísticas abordando o tema Improbidade Administrativa e Crimes Contra a Administração Pública.

No documento, subscrito por 47 juízes de Direito de comarcas do interior e da Capital, o movimento elogia “a atenção dispensada e excelente trabalho jornalístico envolvendo a publicação de matérias relativas a improbidade administrativa e combate à corrupção”. Para os magistrados, a publicização dessas decisões é fundamental para o fortalecimento da democracia e para legitimação do Poder Judiciário, além de contribuir para evolução ética da administração pública e da própria sociedade.

Os juízes Douglas de Melo Martins (Vara de Interesses Difusos e Coletivos); Ângelo dos Santos (Presidente da Associação dos Magistrados do Maranhão); José Américo Costa (Auxiliar da CGJ), José Jorge Figueiredo dos Anjos (3ª Vara da Fazenda Pública); Marcelo Oka, Lidiane de Souza e Alistelman Mendes Filho, da Comissão Sentenciante Itinerante (CSI), representaram o “Maranhão Contra a Corrupção” na ocasião.

Para Douglas Martins, são notórios o envolvimento e compromisso da atual geração do Poder Judiciário com a priorização das demandas envolvendo o tema corrupção, e o apoio da Corregedoria nos últimos dois anos, por meio da Comunicação, tem sido fundamental para levar ao conhecimento da sociedade o trabalho desenvolvido pelos juízes maranhenses. “Por questão de Justiça há de se reconhecer o trabalho da Assessoria de Comunicação da Corregedoria ao longo desse período e as escolhas feitas pela sua administração, que deu repercussão social a um trabalho invisível dos juízes”, frisou Douglas Martins à corregedora.

Segundo Marcelo Oka, o apoio da CGJ foi decisivo, também, para o sucesso dos seminários, cursos, e eventos em geral desenvolvidos pelo movimento, que em sua maioria contaram com a presença da corregedora e do presidente da Corte, desembargadores Anildes Cruz e Cleones Cunha. “Ao designar um juiz para atuar em um mutirão da Semana Maranhão Contra a Corrupção, por exemplo, a Corregedoria contribui decisivamente para dar celeridade no julgamento dessas demandas”, pontuou Oka.

O presidente da Associação dos Magistrados do Maranhão (AMMA), Ângelo Santos, afirmou que o site da CGJ tem pautado a imprensa em geral, que busca no espaço uma fonte diária de informação, não apenas relacionada ao tema combate à corrupção, mas sobre a atuação da Justiça de 1º grau.

A corregedora Anildes Cruz agradeceu o reconhecimento e disse estar feliz pela integração ocorrida entre Assessoria de Comunicação e magistrados de todo o Estado. “Estou surpresa com a homenagem, e grata por saber que os juízes estão interagindo e divulgando um trabalho tão importante para a sociedade”, ressaltou.

**DIVULGAÇÃO** - De janeiro de 2016 até o dia 19 de outubro, já foram publicadas na página da CGJ 111 matérias abordando o combate à corrupção. Nos anos de 2014 e 2015, foram publicadas apenas 23. Entre os crimes mais praticados por gestores e ex-gestores públicos estão a malversação (desvio) do dinheiro público; contratação irregular de servidores; contratação de empresas com dispensa de licitação; fraudes em concursos públicos e ausência de prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado (TCE).

Para Márcio Rodrigo Santos, o crescimento superior a 100% na divulgação do tema ocorre, principalmente, pela criação do movimento “Maranhão Contra a Corrupção” que impulsionou processos, e o compromisso pautado da Equipe ASSCOM-CGJ de cobrir esse trabalho, interagindo com os juízes de todas as regiões do Estado, e aglutinando elementos que, pensados de forma integrada e compartilhada, resultaram em um excelente trabalho da equipe da assessoria. “A gestão atuante e positiva da corregedora Anildes Cruz, aliada à parceria dos juízes da capital e do interior do Estado foi fundamental para tamanha produção de conteúdo relacionado ao tema Improbidade Administrativa”, avaliou o assessor.

## **Equipe**

Além do assessor-chefe, atuam na ASSCOM-CGJ os servidores Edgar Ribeiro, Michael Mesquita, Marta Barros (aposentou recentemente); Helena Barbosa e Jodeilse Mafra. Valquíria Santana, Nonato Reis, Josy Lord e Priscilla Costa integram o Núcleo de Comunicação do Fórum de São Luís, que é parceira da asscom nas demandas jornalísticas oriundas do Fórum Des. Sarney Costa.

Na manhã da última quinta-feira, 19, juízes integrantes do movimento denominado “Maranhão Contra a Corrupção” registraram elogios ao trabalho desenvolvido pela Assessoria de Comunicação da Corregedoria Geral da Justiça (ASSCOM-CGJ) nos últimos dois anos, no apoio e divulgação da atuação judicial em ações relacionadas ao combate à corrupção no Estado. Magistrados representantes do Movimento entregaram ofício à corregedora-geral da Justiça, desembargadora Anildes Chaves Cruz, e ao assessor-chefe da ASSCOM-CGJ, Márcio Rodrigo, parabenizando pelo crescimento significativo de matérias jornalísticas abordando o tema Improbidade Administrativa e Crimes Contra a Administração Pública.

No documento, subscrito por 47 juízes de Direito de comarcas do interior e da Capital, o movimento elogia “a atenção dispensada e excelente trabalho jornalístico envolvendo a publicação de matérias relativas a improbidade administrativa e combate à corrupção”. Para os magistrados, a publicização dessas decisões é fundamental para o fortalecimento da democracia e para legitimação do Poder Judiciário, além de contribuir para evolução ética da administração pública e da própria sociedade.

Os juízes Douglas de Melo Martins (Vara de Interesses Difusos e Coletivos); Ângelo dos Santos (Presidente da Associação dos Magistrados do Maranhão); José Américo Costa (Auxiliar da CGJ), José Jorge Figueiredo dos Anjos (3ª Vara da Fazenda Pública); Marcelo Oka, Lidiane de Souza e Alistelman Mendes Filho, da Comissão Sentenciante Itinerante (CSI), representaram o “Maranhão Contra a Corrupção” na ocasião.

Para Douglas Martins, são notórios o envolvimento e compromisso da atual geração do Poder Judiciário com a priorização das demandas envolvendo o tema corrupção, e o apoio da Corregedoria nos últimos dois anos, por meio da Comunicação, tem sido fundamental para levar ao conhecimento da sociedade o trabalho desenvolvido pelos juízes maranhenses. “Por questão de Justiça há de se reconhecer o trabalho da Assessoria de Comunicação da Corregedoria ao longo desse período e as escolhas feitas pela sua administração, que deu repercussão social a um trabalho invisível dos juízes”, frisou Douglas Martins à corregedora.

Segundo Marcelo Oka, o apoio da CGJ foi decisivo, também, para o sucesso dos seminários, cursos, e eventos em geral desenvolvidos pelo movimento, que em sua maioria contaram com a presença da corregedora e do presidente da Corte, desembargadores Anildes Cruz e Cleones Cunha. “Ao designar um juiz para atuar em um

mutirão da Semana Maranhão Contra a Corrupção, por exemplo, a Corregedoria contribui decisivamente para dar celeridade no julgamento dessas demandas”, pontuou Oka.

# Justiça decreta indisponibilidade dos bens do prefeito de Olho D'Água das Cunhãs

25/10/2017 11:57:03

Atendendo pedido do Ministério Público do Maranhão (MPMA), a Justiça determinou o bloqueio dos bens do atual prefeito de Olho d'Água das Cunhãs, Rodrigo Araújo de Oliveira, de gestores municipais e empresários.

O afastamento de Rodrigo Araújo do cargo foi determinado pelo juiz Galtieri Mendes de Arruda na semana passada - [reveja](#).

Ajuizou a ação a promotora de justiça Gabriele Gadelha Barboza de Almeida. A decisão foi assinada pelo juiz Galtieri Mendes de Arruda.

A ação foi motivada por inúmeras irregularidades constatadas pelo Ministério Público no pregão presencial nº 07/2017 (numeração anterior 20/2016), referente à aquisição de material de limpeza. A decisão liminar também suspendeu o procedimento licitatório.

O bloqueio deve ser equivalente ao valor de R\$ 5.647.500,00. Além do prefeito, tiveram os bens indisponibilizados os gestores Fredson Barbosa Costa (secretário municipal de Finanças), José Rogério Leite de Castro (presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL), Francisco da Silva Leal Filho (chefe do setor de Tributação e Cadastro), Cícero Alves Lima (Contador da Prefeitura), Thales Freitas dos Santos (pregoeiro), José Ribamar da Costa Filho (procurador do município).

Também estão implicados os empresários Ronaldo de Jesus, Jonildo dos Santos Rosendo e Diego de Figueiredo Serejo, além das empresas R. de Jesus - Hipermercado Moriá, J.S.Rosendo - Variedade Nordeste, D.de F. Serejo Comércio Eireli.

O MPMA constatou várias ilegalidades no pregão presencial nº 20/2016 (renumerado para 07/2017), entre as quais, inexistência no processo de justificativa da necessidade para a contratação do objeto de licitação, ausência de informação do saldo da dotação orçamentária, inexistência no processo de ato designando a equipe de apoio do pregoeiro, além de imprecisão e insuficiência na informação sobre o objeto do certame e ausência de pesquisa de preço para estimar o valor a ser contratado pela administração.

Também foi atestada falta de declaração do ordenador de despesa de que o aumento dos gastos tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

The post [Justiça decreta indisponibilidade dos bens do prefeito de Olho D'Água das Cunhãs](#) appeared first on [Blog do Gláucio Ericeira](#).

## **Ex-namorado de Lidiane é considerado foragido da Justiça**

Por: O Informante

Data de publicação: 24/10/2017 - 20:00

Beto Rocha responde a 5 processos

O empresário e pecuarista sergipano Humberto Dantas dos Santos, ex-namorado da ex-prefeita de Bom Jardim, Lidiane Leite da Silva (que já cumpre prisão domiciliar desde a manhã desta terça) é considerado foragido da Justiça.

A mesma decisão do juiz Rafael Leite Guedes (da comarca de Bom Jardim), que determinou a prisão domiciliar da chamada “prefeita ostentação” também mandou prender Humberto, conhecido como Beto Rocha, que foi secretário de Articulação Política na gestão de Lidiane (2013 a 2015).

Ambos respondem a pelo menos nove ações penais (Beto Rocha, cinco, e Lidiane, quatro), por desvios de verbas, tanto estaduais como federais. O Ministério Público, por meio do promotor de Justiça Fábio Santos de Oliveira, pediu a prisão dos dois, uma vez que viu risco de fuga da dupla.

A detenção de Lidiane, 27 anos, foi convertida em prisão domiciliar, por ela ter dois filhos - um de 11 anos e outro de 5 meses, que ela ainda amamenta.

Acompanhada de três advogados, Lidiane foi conduzida na manhã desta terça (24) à sede da Superintendência Estadual de Prevenção e Combate à Corrupção (Seccor), pela equipe do delegado Roberto Fortes. Ficou no local até o começo da tarde, e seguiu de volta à sua casa no Araçagi, onde vai cumprir a prisão domiciliar, sem tornozeleira eletrônica. No período em que estiver presa em casa, Lidiane terá restrição de liberdade (não poderá viajar para fora de São Luís sem autorização da justiça, nem sair à noite ou frequentar bares e boates, por exemplo).

Um dos processos a que a ex-prefeita responde é por improbabilidade administrativa, pelo qual já foi condenada, no mês passado, após serem constatados desvios de verbas públicas que seriam destinadas a melhorias de pavimentação nas ruas do município.

De acordo com a Ação Civil Pública (ACP), ficou comprovado que houve irregularidades praticadas durante o processo de concorrência e convênio com a Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano (Secid). Conforme a sentença, Lidiane deverá devolver integralmente aos cofres públicos o valor de R\$ 998.691,27.

Outra ação diz respeito a uma licitação fraudulenta para aquisição de caixões funerários para o Município de Bom Jardim. O valor pago pelo suposto fornecimento de 265 caixões teria sido de R\$ 135 mil. De acordo com a ação, o procedimento licitatório foi forjado, tendo como suposta vencedora a Funerária São João, de propriedade de Rosyvane Silva Leite, também alvo da denúncia.

O então pregoeiro do Município, Marcos Fae Ferreira França também foi denunciado neste caso.

Além da grande quantidade de urnas funerárias, a Assessoria Técnica da Procuradoria Geral de Justiça apontou uma série de irregularidades no suposto processo de licitação. Entre eles, a ausência de justificativa para a contratação e a falta de pesquisa de preços prévia.

Leia mais:

<https://oinformante.blog.br/notas/ex-namorado-de-lidiane-e-considerado-foragido-da-justica/#ixzz4wX9PywOu>

## **Lidiane vai cumprir prisão domiciliar por desvio de R\$ 1 milhão da Secid**

Por: O Informante

Data de publicação: 24/10/2017 - 14:30

Lidiane Leite vai para casa

A ex-prefeita de Bom Jardim, Lidiane Leite, foi conduzida nesta terça (24) à sede da Superintendência Estadual de Prevenção e Combate à Corrupção (Seccor), no São Francisco, para ser notificada da decisão do juiz Rafael Leite Guedes (da comarca de Bom Jardim) para que a ex-prefeita cumpra prisão domiciliar.

A prisão domiciliar de Lidiane Leite - conhecida nacionalmente como "prefeita ostentação", por gostar de exibir luxo e riqueza nas redes sociais - acontece um mês depois de o juiz Rafael Guedes condená-la por improbabilidade administrativa, após serem constatados desvios de verbas públicas que seriam destinadas a melhorias de pavimentação nas ruas do município.

De acordo com a Ação Civil Pública (ACP), ficou comprovado que houve irregularidades praticadas durante o processo de concorrência e convênio com a Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano (Secid). Conforme a sentença, Lidiane deverá devolver integralmente aos cofres públicos o valor de R\$ 998.691,27.

Lidiane foi presa em sua casa, no Araçagi, segundo informou ao blog O INFORMANTE o delegado Roberto Fortes, titular da Seccor, que chefiou a equipe que fez a detenção.

Às 15h18 desta terça ela ainda estava na sede da Seccor, acompanhada de três advogados - entre eles, José Berilo de Freitas Leite Filho (defensor do matador do jornalista Décio Sá, Jhonathan de Sousa).

# Decretada indisponibilidade de bens de prefeito, gestores e empresários de Olho D'Água das Cunhãs

25/10/2017 12:28:36

Atendendo pedido do Ministério Público do Maranhão (MPMA), a Justiça determinou o bloqueio dos bens do atual prefeito de Olho d'Água das Cunhãs, Rodrigo Araújo de Oliveira, e de gestores municipais e empresários. Ajuizou a ação a promotora de justiça Gabriele Gadelha Barboza de Almeida. A decisão foi assinada pelo juiz Galtieri Mendes de Arruda.

A ação foi motivada por inúmeras irregularidades constatadas pelo Ministério Público no pregão presencial nº 07/2017 (numeração anterior 20/2016), referente à aquisição de material de limpeza. A decisão liminar também suspendeu o procedimento licitatório.

O bloqueio deve ser equivalente ao valor de R\$ 5.647.500,00. Além do prefeito, tiveram os bens indisponibilizados os gestores Fredson Barbosa Costa (secretário municipal de Finanças), José Rogério Leite de Castro (presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL), Francisco da Silva Leal Filho (chefe do setor de Tributação e Cadastro), Cícero Alves Lima (Contador da Prefeitura), Thales Freitas dos Santos (pregoeiro), José Ribamar da Costa Filho (procurador do município).

Também estão implicados os empresários Ronaldo de Jesus, Jonildo dos Santos Rosendo e Diego de Figueiredo Serejo, além das empresas R. de Jesus - Hipermercado Morιά, J.S.Rosendo - Variedade Nordeste, D.de F. Serejo Comércio Eireli.

O MP constatou várias ilegalidades no pregão presencial nº 20/2016 (renumerado para 07/2017), entre as quais, inexistência no processo de justificativa da necessidade para a contratação do objeto de licitação, ausência de informação do saldo da dotação orçamentária, inexistência no processo de ato designando a equipe de apoio do pregoeiro, além de imprecisão e insuficiência na informação sobre o objeto do certame e ausência de pesquisa de preço para estimar o valor a ser contratado pela administração.

Também foi atestada falta de declaração do ordenador de despesa de que o aumento dos gastos tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

## Justiça condena homem por ofensa em rede social no Maranhão

Por postagem no Facebook, réu terá que indenizar a vítima por danos morais.

Por G1 MA, São Luís

24/10/2017 17h11 Atualizado há 16 horas

Em Buriti Bravo, a 370 Km de São Luís, o Juizado Especial Cível da cidade condenou um homem por causa de uma postagem no Facebook contra outra pessoa. De acordo com a ação, "P.H.O" (como está nomeado no processo) publicou uma imagem de um homem em cima de um cavalo e a legenda "Alguém sabe quem é o cavalo dos dois?", o que configuraria ofensa a honra mediante injúria e difamação.

A vítima, nomeada no processo como "G.R", entrou com uma ação na justiça contra "P.H.O", que teve como sentença o pagamento de indenização de 2 mil reais à vítima por danos morais. O réu também deverá apagar a postagem na rede social e não veicular novas manifestações ofensivas, sob pena de multa diária de 500 reais. Como defesa, "P.H.O" se colocava fora da responsabilidade do crime alegando que alguém teria descoberto sua senha de forma indevida e feito a postagem. O Juizado considerou a alegação incontroversa, visto que a defesa não apresentou documento que comprovasse a boa fé do réu. Pelo contrário, a justiça destacou que o réu não procurou quem havia feito a publicação da foto e não teve interesse de resolver a situação, mesmo após saber que o autor teve conhecimento da postagem e ingressou com ação judicial.

O Juizado também entendeu que a postagem violou o direito de imagem do autor, uma vez que foi utilizada sem a autorização dele e fazendo uma exposição vexatória com caráter injurioso e desrespeitoso, já que traz a ideia de o comparar com a figura do cavalo colocada ao lado de sua imagem.

## **Ex-prefeita 'ostentação' Lidiane Leite é presa no Maranhão**

Lidiane Leite foi detida na manhã desta terça-feira (24), em sua residência localizada no Araçagi, e levada pela Polícia Civil em São Luís.

Por G1 MA

24/10/2017 15h53 Atualizado há 13 horas

Ex-prefeita de Bom Jardim Lidiane Leite é presa em São Luís

A ex-prefeita de Bom Jardim Lidiane Leite, conhecida como "prefeita ostentação", foi presa nesta terça-feira (24) em São Luís. Segundo Fábio dos Santos Oliveira, promotor da Comarca de Bom Jardim, a prisão da ex-prefeita atende a um pedido do Ministério Público. A investigação, segundo ele, corre em segredo de justiça.

De acordo com Oliveira, foram decretadas as prisões de Lidiane Leite e Beto Rocha, o padrinho político dela, que é considerado foragido da Justiça. Cada um deles enfrenta "de cinco a seis processos" por desvio de verbas públicas.

Ex-prefeita ostentação é presa, em São Luís

Segundo a determinação do juiz Raphael Leite Guedes a prisão de Lidiane Leite é domiciliar e não determina o uso de tornozeleira eletrônica. O promotor acrescenta que o pedido de prisão domiciliar foi feito no caso de Lidiane porque ela atualmente amamenta uma criança de seis meses.

"Com a denúncia, cada um deles responde de cinco a seis processos por desvio de verbas públicas só na justiça estadual, fora da justiça federal, no qual eles também respondem por outros desvios", explicou Oliveira. "Na soma de todas as ações, incluindo improbidade administrativa, nós imputamos a ele um desvio de aproximadamente R\$ 20 milhões."

Risco de fuga do país

Ele explicou que, "por estarem respondendo por diversos crimes e para evitar o risco deles fugirem da cidade e do país, o Ministério Público pediu a prisão de Lidiane Leite e de Beto Rocha".

"A prisão da Lidiane foi convertida em prisão domiciliar em virtude dela ter uma criança de seis meses que ainda é amamentada e, conforme o artigo 318, inciso 5º do código de processo penal foi necessário decretar sua prisão domiciliar. Agora, o Beto Rocha hoje é um foragido da polícia e a gente pede a colaboração de quem tiver informações para que diga onde ele está", disse o promotor Fábio dos Santos Oliveira.

Lidiane Leite foi detida em sua residência localizada no Araçagi, e levada pela Polícia Civil para a sede da Superintendência de Combate à Corrupção (Seccor), em São Luís. Ela chegou ao local acompanhada de três advogados.

A ex-prefeita não poderá ausentar-se da residência sem conhecimento e autorização da Justiça, nos termos do artigo 317 do Código de Processo Penal, sob pena de revogação da medida e restabelecimento da prisão preventiva. À Polícia, por meio da Seccor, cabe fazer a fiscalização e monitoramento da acusada.

Relembre o caso

Lidiane, que ficou conhecida como "prefeita ostentação" por exibir uma vida de luxo nas redes sociais, foi condenada em março de 2017 por improbidade administrativa e em setembro teve R\$ 12 milhões bloqueados por determinação judicial. Ela foi presa no dia 28 de outubro de 2015, na sede da Polícia Federal, em São Luís, depois de passar 39 dias foragida após ter a prisão decretada pela PF por suspeita de irregularidades encontradas em contratos firmados com "empresas-fantasma".

Após 11 dias encarcerada, ela foi solta pela Justiça sob a condição de uso de uma tornozeleira eletrônica.

## **Lidiane Leite, a 'prefeita ostentação', é presa pela Polícia Civil em São Luís**

25/10/2017 00h36

A ex-prefeita de Bom Jardim, no Maranhão, Lidiane Leite, conhecida como "prefeita ostentação", foi presa nesta terça-feira (24) em São Luís (MA). Ela foi condenada por improbidade administrativa em março deste ano.

Ao UOL, o delegado da Superintendência de Combate à Corrupção (Seccor), ligada à Polícia Civil, confirmou a prisão determinada pelo juiz Raphael Leite Guedes. A prisão, no entanto, será domiciliar e sem a necessidade de tornozeleira eletrônica.

A decisão atendeu a um pedido do Ministério Público. Ela foi detida em sua casa, no bairro Araçagi, e levada pelos policiais para a Seccor, onde chegou assessorada por três advogados.

"Ela foi trazida até aqui para o cumprimento de nota de culpa. Ela assinou documentos, como os que lhe dão garantias constitucionais", informou o delegado. "Mas ela já voltou para casa, porque a prisão é domiciliar."

### **O CASO**

Lidiane ganhou fama de "prefeita ostentação" porque exibia nas redes sociais uma vida de alto luxo, o que despertou a desconfiança das autoridades.

Condenada neste ano por improbidade administrativa, teve R\$ 12 milhões bloqueados em setembro por ordem da Justiça.

Ela chegou a ser presa em 2015, quando ainda comandava a prefeitura de Bom Jardim. Lidiane foi presa no dia 28 de outubro daquele ano depois de passar 39 dias foragida.

## **São Luís Gonzaga/MA; Justiça concede liminar ao advogado Bismarck Salazar.**

O juiz de primeiro grau, Tony Carvalho concedeu nesta terça-feira (24), liminar ao advogado BISMARCK SALAZAR, referente ao mandado de segurança impetrado pelo mesmo, após o prefeito municipal de São Luís Gonzaga se negar a fornecer cópias dos processos licitatórios do município do ano de 2017.

Após a decisão e intimação a prefeitura do município terá dez dias para conceder cópias das licitações citadas ao querente, Bismarck Salazar.

# **OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - Decretada indisponibilidade de bens de prefeito, gestores e empresários**

Atendendo pedido do Ministério Público do Maranhão (MPMA), a Justiça determinou, em 4 de outubro, o bloqueio dos bens do atual prefeito de Olho d'Água das Cunhãs, Rodrigo Araújo de Oliveira, e de gestores municipais e empresários. Ajuizou a ação a promotora de justiça Gabriele Gadelha Barboza de Almeida. A decisão foi assinada pelo juiz Galtieri Mendes de Arruda.

A ação foi motivada por inúmeras irregularidades constatadas pelo Ministério Público no pregão presencial nº 07/2017 (numeração anterior 20/2016), referente à aquisição de material de limpeza. A decisão liminar também suspendeu o procedimento licitatório.

O bloqueio deve ser equivalente ao valor de R\$ 5.647.500,00. Além do prefeito, tiveram os bens indisponibilizados os gestores Fredson Barbosa Costa (secretário municipal de Finanças), José Rogério Leite de Castro (presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL), Francisco da Silva Leal Filho (chefe do setor de Tributação e Cadastro), Cícero Alves Lima (Contador da Prefeitura), Thales Freitas dos Santos (pregoeiro), José Ribamar da Costa Filho (procurador do município).

Também estão implicados os empresários Ronaldo de Jesus, Jonildo dos Santos Rosendo e Diego de Figueiredo Serejo, além das empresas R. de Jesus - Hipermercado Moriá, J.S.Rosendo - Variedade Nordeste, D.de F. Serejo Comércio Eireli.

O MPMA constatou várias ilegalidades no pregão presencial nº 20/2016 (renumerado para 07/2017), entre as quais, inexistência no processo de justificativa da necessidade para a contratação do objeto de licitação, ausência de informação do saldo da dotação orçamentária, inexistência no processo de ato designando a equipe de apoio do pregoeiro, além de imprecisão e insuficiência na informação sobre o objeto do certame e ausência de pesquisa de preço para estimar o valor a ser contratado pela administração.

Também foi atestada falta de declaração do ordenador de despesa de que o aumento dos gastos tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

## **Empresas deverão reduzir preços das passagens do ferry-boat**

As empresas terão que apresentar o demonstrativo de valores cobrados, referentes às passagens.  
25 Out 2017 São Luís

A Internacional Marítima e a ServiPorto foram notificadas pelo Instituto de Proteção e Defesa do Consumidor (Procon), a reduzirem as tarifas de passagens do ferry-boat. A decisão foi tomada a partir da constatação de que o pagamento do ICMS repassado ao consumidor final não incidia sobre o serviço cujo preço é tabelado, conforme decisão da 5ª Câmara Civil do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA).

De acordo com a notificação, as empresas terão que apresentar o demonstrativo de valores cobrados, referentes às passagens e se abster de realizar o repasse do imposto, bem como providenciar a devida comprovação.

As empresas devem apresentar resposta, em até 10 dias, contados a partir do recebimento da notificação. O descumprimento pode se caracterizar como crime de desobediência nos termos do artigo 330, do Código Penal, ficando sujeito, ainda, às sanções administrativas e civis cabíveis.

## **Após publicação ofensiva na internet, homem é condenado por danos morais**

Ele publicou a imagem de um cavalo ao lado da imagem de outro homem, comparando ele ao animal

25 Out 2017 Buriti Bravo, Justiça

Segundo decisão judicial, um homem foi condenado a pagar indenização por danos morais após ter feito uma publicação ofensiva no Facebook . O caso foi julgado pelo Poder Judiciário da Comarca de Buriti Bravo e de acordo com a ação de reparação de danos, de responsabilidade do Juizado Especial Cível, o acusado teria postado uma fotografia com uma imagem de G.R, a vítima da ofensa, ao lado de um cavalo, com a seguinte legenda: “Alguém sabe quem é o cavalo dos dois?”. A sentença foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico no último dia 20 de outubro.

A defesa do acusado alegou que um alguém teria descoberto sua senha e feito a postagem, contudo foi considerado que não houve comprovação do que o réu afirmou e nem que ele agiu de “boa-fé” em relação ao caso. A Justiça aponta que “pelo contrário, ele afirmou durante seu depoimento que seu celular não tem senha, que todos sabiam, a despeito de não saber quem fez a postagem”, destacando que a parte ré afirmou que não procurou e nem quis saber quem havia feito a publicação da foto, bem como não teve interesse de resolver a situação, mesmo após saber que o autor teve conhecimento da postagem e ingressou com ação judicial.

Por fim, foi considerado que, sendo titular do perfil da rede social, a responsabilidade civil por suas publicações, postagens e comentários, bem como a administração da rede social. Sendo assim, ficou determinado que o réu deve excluir a fotografia e comentários ofensivos do Facebook e se abster de novas manifestações de mesmo teor, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500 limitada a R\$ 20 mil.

# Prefeito, gestores e empresários têm R\$ 5,6 milhões bloqueados em Olho d'Água das Cunhãs

Atendendo pedido do Ministério Público do Maranhão (MPMA), a Justiça determinou o bloqueio dos bens do prefeito de Olho d'Água das Cunhãs, Rodrigo Araújo de Oliveira, e de gestores municipais e empresários. Ajuizou a ação a promotora de justiça Gabriele Gadelha Barboza de Almeida. A decisão foi assinada pelo juiz Galtieri Mendes de Arruda.

A ação foi motivada por inúmeras irregularidades constatadas pelo Ministério Público no pregão presencial nº 07/2017 (numeração anterior 20/2016), referente à aquisição de material de limpeza. A decisão liminar também suspendeu o procedimento licitatório.

O bloqueio deve ser equivalente ao valor de **R\$ 5.647.500,00**. Além do prefeito, tiveram os bens indisponibilizados os gestores Fredson Barbosa Costa (secretário municipal de Finanças), José Rogério Leite de Castro (presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL), Francisco da Silva Leal Filho (chefe do setor de Tributação e Cadastro), Cícero Alves Lima (Contador da Prefeitura), Thales Freitas dos Santos (pregoeiro), José Ribamar da Costa Filho (procurador do município).

Também estão implicados os empresários Ronaldo de Jesus, Jonildo dos Santos Rosendo e Diego de Figueiredo Serejo, além das empresas R. de Jesus - Hipermercado Morιά, J.S.Rosendo - Variedade Nordeste, D.de F. Serejo Comércio Eireli.

O MPMA constatou várias ilegalidades no pregão presencial nº 20/2016 (renumerado para 07/2017), entre as quais, inexistência no processo de justificativa da necessidade para a contratação do objeto de licitação, ausência de informação do saldo da dotação orçamentária, inexistência no processo de ato designando a equipe de apoio do pregoeiro, além de imprecisão e insuficiência na informação sobre o objeto do certame e ausência de pesquisa de preço para estimar o valor a ser contratado pela administração.

Também foi atestada falta de declaração do ordenador de despesa de que o aumento dos gastos tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

## Prefeita ostentação é condenada a prisão domiciliar

Lidiane Leite, ex-prefeita de Bom Jardim, já havia recebido prisão preventiva na esfera Civil por improbidade administrativa no início do ano

[Mais uma vez a ex-prefeita de Bom Jardim cai nas garras da polícia](#). Lidiane Leite, conhecida como “Prefeita Ostentação”, foi presa na manhã desta terça-feira, dia 24, em São Luís.

Lidiane estava em sua residência no bairro do Araçagy, região metropolitana, quando foi encaminhada para a sede da Superintendência Estadual de Prevenção e Combate à Corrupção (Seccor), localizada no bairro do São Francisco.

Ela chegou à Seccor no carro do seu advogado, Berilo Freitas, acompanhada pela guarnição policial e mais outros dois advogados. Sua prisão foi decretada pelo juiz Rapahel Guedes, da comarca de Bom Jardim. A acusada deverá cumprir pena em prazo indeterminado, cujo motivo da condenação permanece em segredo de justiça.

Por volta das 14h20 desta tarde, Lidiane saiu acompanhada pelos advogados na viatura da polícia. De visual novo, aparentemente tranquila, ela não quis gravar entrevista e foi levada para sua residência, onde cumprirá pena domiciliar sem tornozeleira eletrônica, segundo o delegado da Seccor.

Segundo o advogado de defesa, Berilo Freitas, não há necessidade para o mandado de prisão contra sua cliente. Ele afirma não saber o motivo real da decisão, mas afirma não se tratar de improbidade administrativa. “Vamos tomar ciência do teor da decisão e da ação penal, para assim revertermos a ação. Não tem sentido esse mandado. Lidiane não dificulta as investigações. Ela está esse tempo todo recolhida em domicílio, tem filhos menores e não tem contato com a administração pública”, afirma.

Essa é a segunda detenção de Lidiane. Ela já tinha sido presa pela Polícia Federal em março de 2016, onde recebeu duas condenações na esfera Civil. Lidiane ficou conhecida nacionalmente como “Prefeita Ostentação” por mostrar vida de luxo nas redes sociais. Em abril, a Justiça pediu a indisponibilidade de bens da [acusada por fraude de licitação de R\\$ 480 mil](#) para aquisição de fardamento escolar na rede municipal de educação. Ela também teve bens bloqueados no montante de R\$ 12 milhões.

## **Preço das passagens de ferry-boat devem diminuir em São Luís**

A Internacional e a ServiPorto tem até 10 dias, contados do recebimento da notificação para apresentar uma resposta.

Em 25 de outubro de 2017

Após notificação pelo Instituto de Proteção e Defesa do Consumidor (Procon), as empresas Internacional Marítima e ServiPorto terão de reduzir os valores cobrados pelas passagens de ferry-boat em São Luís.

O Procon constatou que o pagamento do ICMS repassado ao consumidor final não incidia sobre o serviço cujo preço é tabelado, conforme decisão da 5ª Câmara Civil do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA).

A partir de agora, as duas empresas terão de orçar as passagens sem o repasse do imposto, e deverão comprovar que o fazem.

A Internacional e a ServiPorto tem até 10 dias, contados do recebimento da notificação para apresentar uma resposta.

Caso não cumpram a determinação, as duas empresas serão autuadas em crime de desobediência, no artigo 330 do Código Penal, ficando sujeitas também à sanções administrativas.

# **Decretada indisponibilidade de bens de prefeito, gestores e empresários de Olho d'Água das Cunhãs**

Atendendo pedido do Ministério Público do Maranhão (MPMA), a Justiça determinou, em 4 de outubro, o bloqueio dos bens do atual prefeito de Olho d'Água das Cunhãs, Rodrigo Araújo de Oliveira, e de gestores municipais e empresários. Ajuizou a ação a promotora de justiça Gabriele Gadelha Barboza de Almeida. A decisão foi assinada pelo juiz Galtieri Mendes de Arruda.

A ação foi motivada por inúmeras irregularidades constatadas pelo Ministério Público no pregão presencial nº 07/2017 (numeração anterior 20/2016), referente à aquisição de material de limpeza. A decisão liminar também suspendeu o procedimento licitatório.

O bloqueio deve ser equivalente ao valor de R\$ 5.647.500,00. Além do prefeito, tiveram os bens indisponibilizados os gestores Fredson Barbosa Costa (secretário municipal de Finanças), José Rogério Leite de Castro (presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL), Francisco da Silva Leal Filho (chefe do setor de Tributação e Cadastro), Cícero Alves Lima (Contador da Prefeitura), Thales Freitas dos Santos (pregoeiro), José Ribamar da Costa Filho (procurador do município).

Também estão implicados os empresários Ronaldo de Jesus, Jonildo dos Santos Rosendo e Diego de Figueiredo Serejo, além das empresas R. de Jesus - Hipermercado Morιά, J.S.Rosendo - Variedade Nordeste, D.de F. Serejo Comércio Eireli.

O MPMA constatou várias ilegalidades no pregão presencial nº 20/2016 (renumerado para 07/2017), entre as quais, inexistência no processo de justificativa da necessidade para a contratação do objeto de licitação, ausência de informação do saldo da dotação orçamentária, inexistência no processo de ato designando a equipe de apoio do pregoeiro, além de imprecisão e insuficiência na informação sobre o objeto do certame e ausência de pesquisa de preço para estimar o valor a ser contratado pela administração.

Também foi atestada falta de declaração do ordenador de despesa de que o aumento dos gastos tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). Decretada indisponibilidade de bens de prefeito, gestores e empresários de Olho d'Água das Cunhãs

## **Presa novamente a ex-prefeita**

Publicado às 25/10/17 10h28

Em decisão proferida, o juiz titular da comarca de Bom Jardim, Raphael Leite Guedes, decretou a prisão preventiva dos acusados Lidiane Leite da Silva e Humberto Dantas dos Santos, ex-prefeita e ex-secretário municipal, respectivamente. O magistrado determinou, ainda, atendendo a pedido do Ministério Público, que a ex-gestora municipal cumpra prisão domiciliar em São Luís, em virtude de ser mãe de dois (2) filhos, um de 11 anos e outro com cinco (5) meses de idade, e entregue o passaporte à Justiça. Para outro acusado na ação, Marcos Fae Ferreira França, ex-pregoeiro municipal, o pedido de prisão foi indeferido.

O processo esteve em Segredo de Justiça até o início da tarde desta terça (24), quando ainda eram cumpridas as medidas cautelares determinadas pelo magistrado. O mandado de prisão contra a ex-prefeita foi cumprido em sua totalidade; já Humberto dos Santos não foi encontrado pela autoridade policial, e já é considerado foragido da Justiça.

Para decretar a prisão, na ação n.º 1576-54.2017.8.10.0074, o juiz levou em consideração a extensa ficha criminal dos acusados. Humberto dos Santos é réu em pelo menos cinco ações penais na Justiça estadual; possui uma condenação criminal a pena de dois (2) anos de reclusão por corrupção eleitoral pela 78ª Zona Eleitoral de Bom Jardim; e mais duas outras ações penais que tramitam na Justiça Federal, por suposta prática de delitos contra a Lei de Licitações, etc. Já Lidiane Leite, é acusada em pelo menos quatro ações penais no Judiciário estadual; e em um processo na Justiça Federal.

“Logo, percebe-se que há a possibilidade real dos acusados mencionados terem reiteradamente praticado inúmeros delitos cujas penas somadas podem vir a superar, caso haja a condenação em todas as ações penais em tramitação, aos 50 (cinquenta) anos de prisão, em relação ao acusado Humberto Dantas dos Santos, e aproximadamente 40 (quarenta) anos de prisão, em relação à acusada Lidiane Leite da Silva”, discorre a decisão.

O juiz levou em consideração, ainda, as considerações do MP, de que os acusados em liberdade, continuam a ocultar dinheiro público desviado, prejudicando o adequado ressarcimento ao ente público lesado (Prefeitura Municipal de Bom Jardim), prejudicando a ordem e interesse público.

Para Justiça, é de conhecimento público e notório que os acusados Lidiane Leite e Humberto dos Santos possuem poder aquisitivo elevado, inclusive ostentando vida de luxo nas redes sociais. “...A ex-gestora municipal permaneceu foragida por vários dias quando da decretação da prisão preventiva por determinação da Justiça Federal do Maranhão, o que só aumenta o risco de repetição do episódio caso seja prolatada eventual sentença penal condenatória em alguma das ações penais em tramitação, o que deve ser inibido pelo Poder Judiciário, conforme pedido razoável e proporcional do MPE”, assinala o documento.

A ex-prefeita Lidiane Leite, em prisão domiciliar, não poderá ausentar-se da residência sem conhecimento e autorização da Justiça, nos termos do artigo 317 do Código de Processo Penal, sob pena de revogação da medida e restabelecimento da prisão preventiva. À Polícia, por meio da Superintendência Estadual de Prevenção e Combate à Corrupção (SECCOR), cabe fazer a fiscalização e monitoramento da acusada.

O juiz Raphael Leite Guedes determinou a comunicação da decisão ao Juízo da 2ª Vara Federal, onde tramitam outros processos que envolvem a ex-prefeita, para conhecimento da decisão assinada pelo Judiciário estadual.

Fonte: Ascom

## **Polícia Civil pede que a CNJ investigue concessão de habeas corpus no MA**

23 de outubro de 2017

Depois que o líder de uma organização criminosa responsável por assassinatos e assaltos a bancos foi solto sem tornozeleira eletrônica, a polícia civil decidiu pedir a investigação da concessão de habeas corpus no Maranhão pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Heverton Soares Oliveira foi preso com 15 armas, sendo 10 fuzis. Preso em junho, na cidade de Santa Inês (a 245 Km de São Luís), ele foi colocado em liberdade pela justiça do Maranhão depois de quatro meses no complexo penitenciário de pedrinhas.

O delegado que comandou as investigações, Thiago Bardal, conta que o preso deveria ser monitorado por uma tornozeleira eletrônica ao sair da prisão, o que não aconteceu. A certidão do julgamento informa que Heverton seria solto mediante um habeas corpus. No documento consta que ele deveria usar a tornozeleira, mas o alvará de soltura não faz referência ao uso do aparelho.

“Um narcotra cante preso em agrante com arsenal de guerra é posto em liberdade. Na decisão há a obrigatoriedade da tornozeleira, e quando há a decisão do alvará esquecem de colocar essa ressalva”, declarou.

Outro caso

Além deste caso, neste m de semana Giselly dos Anjos Formigosa e Elinaldo Barbosa Rodrigues foram soltos apesar de terem sido presos em agrante com 200 kg de maconha. A prisão ocorreu na quarta-feira (18) por tráco de drogas e associação para o tráco. O Superintendente de Investigações Criminais do Maranhão informou que achou estranho as decisões e pediu a investigação dos casos pelo Conselho Nacional de Justiça.

“De imediato nós comunicamos ao Conselho Nacional de Justiça e a ministra Carmem Lúcia. Comunicamos também ao procurador-geral para que eles tomem as medidas cabíveis”, armou Thiago Bardal.

## **Falso policial militar é preso no fórum Desembargador Sarney**

ISMAEL ARAUJO

25/10/2017

Acusado de crime de extorsão e associação criminosa, que estava com prisão decretada pela Justiça, era procurado pela polícia

SÃO LUÍS - O falso policial militar, que se apresentava como Cleson de Jesus Ribeiro da Silva, foi preso ontem no Fórum Desembargador Sarney Costa, no Calhau. De acordo com a polícia, o detido era investigado pela prática de extorsão e associação criminosa. Um dos golpes teria rendido aos criminosos uma quantia de R\$ 727 mil.

O caso está sendo investigado em segredo de Justiça. O delegado Carlos Alberto Damasceno, da Seccional Norte da Polícia Civil, informou que a ordem de prisão do acusado foi expedida pelo juiz da Central de Inquéritos e Custódia, Flávio Roberto Ribeiro.

Na manhã de ontem, os policiais foram informados, por meio de denúncias, que o falso policial militar estaria no fórum, onde ele foi preso e conduzido ao 7º Distrito Policial, no bairro do Turu. "Há possibilidade de o criminoso ter aplicado outros golpes em várias pessoas na Ilha", disse o delegado.

Mais prisão

Hugo Renan Almeida Silva, o Dindon, de 20 anos, também foi preso ontem em cumprimento a uma ordem judicial. De acordo com as informações da polícia, ele foi preso acusado de vários assaltos a residências e a veículos na Ilha. No dia 15 de setembro, Dindon, em companhia de outros criminosos, tomou de assalto um veículo, no bairro da Forquilha.

## **Regulamentado PJe na 2ª Vara de Violência contra a Mulher**

24/10/2017

De acordo com o TJMA, os atos processuais serão feitos na unidade exclusivamente na plataforma do sistema de Processo Judicial Eletrônico

SÃO LUÍS - O Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) e a Corregedoria Geral da Justiça (CGJ) publicaram a Portaria Conjunta nº 12/2017 regulamentando a implantação e utilização do sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe) na 2ª Vara Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Termo Judiciário de São Luís, da Comarca da Ilha de São Luís.

Na unidade judicial, os atos processuais serão feitos exclusivamente na plataforma do sistema de PJe, cuja amplitude compreende apenas as classes judiciais e assuntos relacionados ao processo e julgamento das medidas protetivas de urgência previstas na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

A disponibilização e utilização obrigatória do sistema de Processo Judicial Eletrônico na referida vara deverá coincidir com a data de instalação e início do funcionamento da unidade jurisdicional.

Na hipótese de capacidade postulatória atribuída à própria parte, o peticionamento eletrônico será viabilizado por intermédio dos serviços da Secretaria Judicial de Distribuição do Termo Judiciário de São Luís, que providenciará a imediata digitalização das peças processuais e o respectivo protocolo do pedido na instalação do PJe do 1º Grau.

Enquanto não for implementada a funcionalidade de peticionamento eletrônico para atendimento no Plantão Judiciário, as medidas protetivas de urgência requeridas para conhecimento e decisão liminar fora do expediente forense devem ser apresentadas em suporte físico ao servidor do plantão.

Concluída a digitalização das peças processuais apresentadas em suporte impresso e protocolado o processo no sistema eletrônico com a classe judicial "Medidas Protetivas de Urgência" (Lei Maria da Penha), Código 1268, a Secretaria Judicial de Distribuição do Termo Judiciário de São Luís encaminhará os papéis à 2ª Vara Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher para guarda em arquivo provisório, pelo período que interessar ao procedimento instaurado em formato eletrônico.

Extinto o procedimento, a unidade jurisdicional deverá providenciar a remessa dos papéis ao Núcleo Socioambiental do Tribunal de Justiça para inutilização ou qualquer outra destinação adequada, caso não haja manifestação da parte interessada para a retirada no prazo de 45 dias.

A implantação do PJe na 2ª Vara Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de São Luís não inclui a desmaterialização dos processos que tramitam em suporte físico que tenham sido redistribuídos à Vara em razão da alteração de competência.

## **Cresce no Maranhão os casos de violência contra mulheres**

ISMAEL ARAUJO

25/10/2017

Mais um crime de feminicídio, desta vez em Imperatriz: dados do IPEA, de 2016, revelam um crescimento de 130% nos homicídios

Peritos recolhem o corpo de Edneuda Alves Matos

IMPERATRIZ - Mais um crime de feminicídio foi registrado no Maranhão, desta vez na cidade de Imperatriz. A vítima foi Edneuda Alves Matos, de 45 anos, que foi morta a golpes de faca pelo ex-marido, Joacir da Silva Matos, de 54 anos, que após o crime, tentou se matar com um golpe no Pescoço. O fato ocorreu na noite de segunda-feira, 23, no bairro Juçara, naquela cidade.

Crimes contra mulheres no estado têm atingido altos índices. Dados do Atlas da Violência, referente a 2016, divulgados recentemente pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), revelam que os casos de violência contra mulheres cresceram cerca de 130% no Maranhão, em relação ao ano anterior, principalmente no que diz respeito ao aumento da taxa de homicídios.

A morte de Edneuda Alves revoltou os moradores do bairro. O corpo foi sobre uma poça de sangue no quarto de sua residência. O delegado Eduardo Galvão, da regional de Imperatriz, declarou que a vítima foi assassinada com duas facadas, uma no tórax e outra nas proximidades do peito direito desferidas pelo ex-marido.

O delegado informou que o casal chegou a discutir dentro do quarto. Há informações de que Joacir da Silva estaria com problemas de saúde e apesar de o casal estar separado, ela era quem cuidava dele.

Joacir da Silva foi socorrido e levado para o Hospital Municipal de Imperatriz (HMI) e ainda ontem, foi apresentado na Delegacia de Homicídios e Proteção a Pessoas (DHPP) e depois de autuado, foi levado para o presídio onde vai ficar à disposição do Poder Judiciário. "Ele foi autuado em flagrante pelo crime feminicídio", declarou o delegado.

Outros casos

No primeiro semestre deste ano, três mulheres maranhenses foram vítimas de feminicídio em um curto período de 11 dias. Uma das vítimas foi Andréa Miranda Teixeira, de 34 anos, que deixou duas filhas menores. Ela foi morta a golpes de facão desferidos pelo ex-marido, Ivar de Matos, de 42 anos, em sua residência no Coroadinho, no dia 21 de junho. O acusado foi preso em flagrante e a arma utilizada no crime foi apreendida.

No dia 19 desse mês foi morta a tiros a maranhense da cidade de Eugênio Barros, Iarla Lima Barbosa, de 25 anos, em Teresina. O principal acusado foi o seu namorado, o ex - tenente do Exército José Ricardo Silva Neto. O militar, além de matar a jovem, ainda é suspeito de ter atirado em duas pessoas, a irmã da vítima e uma amiga dela, que estavam no carro quando o casal iniciou uma discussão.

O terceiro caso de feminicídio envolveu o ex-comandante do 15º Batalhão da Polícia Militar, tenente-coronel

Miguel Gomes Neto, de 49 anos, que primeiramente teria mantido a sua esposa, a agente penitenciária Clodiany Carvalho Garcia, 38 anos, em cárceres privado. Ela ainda foi agredida antes de ser morta a tiros. Após o crime o militar teria cometido suicídio. O fato ocorreu no domingo, 11 de junho, em Barreirinhas, onde o casal estava desde o dia 8.

## Departamento

No mês de abril deste ano foi criado o Departamento de Femicídio do Estado, órgão ligado a Delegacia Especial da Mulher (DEM). Este departamento tem como objetivo proporcionar mais atenção aos casos de violência contra a mulher e tem como delegada responsável, Viviane Azambuja.

## Saiba mais

Femicídio: A lei de número 13.104 altera o código penal para prever o feminicídio como um tipo de homicídio qualificado e o inclui no rol dos crimes hediondos. Na prática, isso quer dizer que casos de violência doméstica e familiar ou menosprezo e discriminação contra a condição de mulher passam a ser vistos como qualificadores do crime. Os homicídios qualificados têm pena que vai de 12 a 30 anos, enquanto os homicídios simples preveem reclusão de 6 a 12 anos.

## **Justiça condena homem por causa de post em rede social**

O Poder Judiciário da Comarca de Buriti Bravo proferiu sentença na qual condena um homem ao pagamento de indenização por danos morais por ter ofendido uma pessoa na rede social 'facebook'. De acordo com a ação de reparação de danos, de responsabilidade do Juizado Especial Cível, o autor G. R. se sentiu ofendido por um [...]

Fonte: CGJ

Data de publicação: 24/10/2017

O Poder Judiciário da Comarca de Buriti Bravo proferiu sentença na qual condena um homem ao pagamento de indenização por danos morais por ter ofendido uma pessoa na rede social 'facebook'. De acordo com a ação de reparação de danos, de responsabilidade do Juizado Especial Cível, o autor G. R. se sentiu ofendido por um post colocado por P. H. O. no facebook, aduzindo, em síntese, que teve sua honra e imagem atingidos em virtude da ofensa feita pela ré, mediante o lançamento de insinuação difamatória e injuriosa. A sentença foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico no último dia 20 de outubro.

Narra a ação que o requerido teria postado fotografia com a imagem de G. R. ao lado de um cavalo e escrito na legenda "Alguém sabe quem é o cavalo dos dois?". Por esse motivo, pleiteou que a parte ré procedesse à retirada do conteúdo das ofensas do Facebook e fosse condenada no pagamento de indenização por danos morais. Para o Judiciário, no presente caso, é uma ação que versa a responsabilidade civil, nos termos dos artigos 186 e 927, ambos do Código Civil. Sendo assim, são pressupostos mínimos e necessários para a caracterização da responsabilidade civil (independentemente da espécie): conduta, nexa causal e dano.

"De forma específica, a situação dos autos enquadra-se na regra geral de responsabilização civil, a qual exige, além dos requisitos mínimos acima descritos, a presença da culpa (responsabilidade civil subjetiva), sendo ela a culpa lato sensu, ou seja, podendo ser detectada no dolo ou na nominada culpa em sentido estrito (imprudência, negligência e imperícia). Há de ressaltar também que o direito a livre manifestação de pensamento nas redes sociais é amplo, porém somente deve ser coibida em caso de ofensa à honra de terceiros ou divulgação de mensagem sabidamente inverídica", versa a sentença.

Depois de proceder a uma análise das provas produzidas nos autos, o Judiciário verificou que restou incontroverso o fato de ter sido publicada fotografia na conta do Facebook pertencente a parte ré, na qual tinha a imagem do autor e, ao lado, a figura de um cavalo, constando ainda a seguinte legenda "Alguém sabe quem é o cavalo dos dois?", conforme verifica-se no documento juntado ao processo e confirmado pela própria ré durante o depoimento prestado em juízo.

A parte ré, na contestação, alegou fato de terceiro, afirmando que alguém teria descoberto sua senha de forma indevida e feito a postagem, requerendo assim a exclusão de sua responsabilidade. "Embora tal argumentação da defesa, não juntou aos autos qualquer documento que comprove o quanto alegado e/ou que comprove ter agido de boa-fé. Pelo contrário, afirmou durante seu depoimento que seu celular não tem senha, que todos sabiam, a despeito de não saber quem fez a postagem", relata a sentença, destacando que a parte ré afirmou que não procurou e nem quis saber quem havia feito a publicação da foto, bem como não teve interesse de resolver a situação, mesmo após saber que o autor teve conhecimento da postagem e ingressou com ação judicial.

Antes de decidir sobre o caso, a Justiça observou que, considerando que é do titular do perfil da rede social a responsabilidade civil por suas publicações, postagens e comentários, bem como a administração da rede social, “caberia a parte ré empregar toda diligência para zelar por sua conta no Facebook para evitar mal uso por terceiros, ‘hacker’ ou qualquer outro invasor, o que, conforme confessou no seu depoimento, não fez (...) Assim, a parte ré imputa a terceiro desconhecido a publicação feita em sua conta no Facebook e na qual consta a imagem não autorizada do autor, porém não comprova tal alegação”.

E segue: “Longe disso, em verdade verifica-se que a ré demonstrou, durante seu depoimento, completo descaso com o fato ocorrido, confirmando que não teve interesse de saber sequer quem teria acessado indevidamente seu perfil para eventual denúncia e nem mesmo buscou reparar o dano, tendo apenas retirado o post do seu perfil. Nota-se, portanto, que a parte ré agiu de forma negligente ao administrar sua rede social, assumindo os riscos das publicações feitas em seu perfil seja, independentemente se realizadas por ela ou por outras pessoas que tinham acesso à sua senha”.

O Judiciário esclareceu na sentença que a postagem realizada violou o direito de imagem do autor, uma vez que utilizada sem a autorização dele, fazendo uma exposição vexatória e veiculada com nítido caráter ofensivo, injurioso e desrespeitoso, já que traz a ideia pejorativa de o comparar com a figura do cavalo colocada ao lado de sua imagem. Assim, a conduta da Ré enquadra-se numa nítida afronta a dispositivo constitucional e legal. E cita o Art. 5º da Constituição Federal: “São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação”.

“Dentro desta perspectiva, portanto, não há dúvidas que o teor da publicação realizada na rede social Facebook e apontada na exordial, de administração e responsabilidade do ré, extrapolou o limite do razoável, causando danos de ordem moral ao autor, nomeando-o com substantivos pejorativos com a clara intenção de denegrir sua imagem. Assim resta patente a violação à honra objetiva e subjetiva, comprometendo o nome do requerente e sua reputação perante terceiros, o que viabiliza a condenação pleiteada na ação”, diz a sentença, citando jurisprudências.

E decide o Judiciário: “Julgo parcialmente procedente o pedido contido na inicial, condenando P. H. O. ao pagamento, a título de indenização por danos morais, a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao autor da ação, bem como excluir definitivamente de sua página na rede social Facebook a fotografia e comentários ofensivos (...) Deverá, também, se abster de veicular novas manifestações ofensivas, sob pena de multa diária de no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) limitada a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), de modo que a quantia que ultrapassar este valor deverá ser destinada ao FERJ,”.

(CGJ)

## **Decretada indisponibilidade de bens de prefeito, gestores e empresários**

A decisão foi assinada pelo juiz Galtieri Mendes de Arruda.

Fonte: MPMA

Data de publicação: 25/10/2017

Prefeito de Olho d'Água das Cunhãs, Rodrigo Araújo de Oliveira. (Foto: Reprodução)

Atendendo pedido do Ministério Público do Maranhão (MPMA), a Justiça determinou, em 4 de outubro, o bloqueio dos bens do atual prefeito de Olho d'Água das Cunhãs, Rodrigo Araújo de Oliveira, e de gestores municipais e empresários. Ajuizou a ação a promotora de justiça Gabriele Gadelha Barboza de Almeida. A decisão foi assinada pelo juiz Galtieri Mendes de Arruda.

A ação foi motivada por inúmeras irregularidades constatadas pelo Ministério Público no pregão presencial nº 07/2017 (numeração anterior 20/2016), referente à aquisição de material de limpeza. A decisão liminar também suspendeu o procedimento licitatório.

O bloqueio deve ser equivalente ao valor de R\$ 5.647.500,00. Além do prefeito, tiveram os bens indisponibilizados os gestores Fredson Barbosa Costa (secretário municipal de Finanças), José Rogério Leite de Castro (presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL), Francisco da Silva Leal Filho (chefe do setor de Tributação e Cadastro), Cícero Alves Lima (Contador da Prefeitura), Thales Freitas dos Santos (pregoeiro), José Ribamar da Costa Filho (procurador do município).

Também estão implicados os empresários Ronaldo de Jesus, Jonildo dos Santos Rosendo e Diego de Figueiredo Serejo, além das empresas R. de Jesus - Hipermercado Moria, J.S.Rosendo - Variedade Nordeste, D.de F. Serejo Comércio Eireli.

O MPMA constatou várias ilegalidades no pregão presencial nº 20/2016 (renumerado para 07/2017), entre as quais, inexistência no processo de justificativa da necessidade para a contratação do objeto de licitação, ausência de informação do saldo da dotação orçamentária, inexistência no processo de ato designando a equipe de apoio do pregoeiro, além de imprecisão e insuficiência na informação sobre o objeto do certame e ausência de pesquisa de preço para estimar o valor a ser contratado pela administração.

Também foi atestada falta de declaração do ordenador de despesa de que o aumento dos gastos tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

## **Supremo muda feriado do Judiciário de sábado para sexta**

O Supremo tem direito a 60 dias de férias e cinco feriados a mais do que os fixados em lei.

Fonte: Da Redação

Data de publicação: 25/10/2017

O Supremo criou mais um descanso prolongado neste ano para ministros e servidores. Sob o comando da ministra Cármen Lúcia, a Corte transferiu o Dia do Servidor Público, que cai no sábado, 28, quando não há expediente, para uma sexta-feira, 3, dia normal de trabalho. A medida salvou o feriado, que seria perdido, e ainda esticou a semana de Finados. Dia 1.º de novembro, quarta-feira, já não trabalham por ser feriado do Judiciário; dia 2, quinta-feira, é Finados e dia 3 (sexta), que não seria feriado, agora é.

O Supremo tem direito a 60 dias de férias e cinco feriados a mais do que os fixados em lei.

O STJ copiou a decisão do Supremo e também transferiu o Dia do Servidor Público de sábado para sexta.

A diretoria-geral do Supremo justifica que apenas seguiu uma praxe adotada pela Corte e que a medida visa agradar aos servidores.